LEI Nº 1.474/2003

"Dispõe sobre parcelamento da divida com o Fundo de Previdência Municipal – Previmar".

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer um parcelamento da Divida com o Fundo de Previdência Municipal – PREVIMAR, em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de **R$ 3.555,51 (três mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos)**, perfazendo um total de **R$ 85.332,28 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito reais)**, referente aos meses 10/2002, 11/2002 e 12/2002.

Artigo 2.º - O Pagamento das parcelas citadas no caput do artigo primeiro, serão pagas nos primeiros dias de cada mês, começando a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de fevereiro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal